A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 5.030 ,DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ementa: Institui a "Semana Municipal de Prevenção contra o Desaparecimento de Crianças e Adolescentes" e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a semana da prevenção contra o desaparecimento de crianças e adolescentes, que deverá realizar-se na terceira semana de julho.

Art. 2º - Na Semana Municipal da Prevenção contra o Desaparecimento de Criança e Adolescente, os entes municipais deverão em consonância com a coletividade, a secretaria de assistência social e o Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, promover eventos e atividades que visa informar a população sobre maneiras de prevenção contra o desaparecimento de crianças e adolescentes, bem como as medidas a serem tomadas quando a ocorrência do fato.

Parágrafo Único – Os eventos e atividades destinadas as crianças serão realizados nas instituições de ensino localizadas na cidade, bem como em praças e outros locais públicos contendo banners, outdoor e anúncios nas repartições públicas que integram

Art. 3º - No período de que trata o Art. 1º desta Lei, os entes municipais deverão em consonância com a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, intensificar as ações de:

I - Difusão de informações sobre o combate e prevenção contra o Desaparecimento de Criança e Adolescente;

II - Mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento contra o Desaparecimento de Criança e Adolescente como passeatas, caminhadas, atos públicos, entre outros;

III - Divulgar iniciativas, ações e campanhas de nas repartições publicas ligadas ao poder executivo.

Art. 4º - A Sociedade Civil Organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância da Prevenção contra o Desaparecimento de Criança e Adolescente, na forma tentada ou consumada, e a importância da documentação de identificação da criança e adolescente.

Art. 5º - A Semana Municipal da Prevenção contra o Desaparecimento de Criança e Adolescente instituída por esta Lei terá periodicidade anual e fica incluída no calendário oficial do Município de Barra Mansa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO

PRESIDENTE